

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO
Autos nº 019/2026**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 019/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no *quantum*, **ANDRÉ SIERRA MAZZOTTI**, coordenador de arbitragem da modalidade vôlei de praia, à pena-base de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 234 do COJDD; e **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **ELISSON RODRIGUES CREPUSCULI DE SOUZA**, árbitro da modalidade vôlei de praia, **BEATRIZ RAFAELA MIRANDA PEDRO**, árbitra da modalidade vôlei de praia, e **LARISSA PEREIRA DE SOUZA MACHADO**, árbitra da modalidade vôlei de praia, das imputações da prática do artigo 234 do COJDD, contido na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma agravante (artigo 178, IV, COJDD) e uma atenuante (artigo 179, IV, COJDD) ao **coordenador de arbitragem**, razão pela qual se equivalem, sendo mantida a pena final no mesmo patamar.

A data de **início do cumprimento da suspensão** é da data da ocorrência do fato, em **17/05/2026**.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 10 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400